



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar
CEP 18406-380 - Itapeva / São Paulo

Projeto de Lei 122/2025 - Vereador Marinho Nishiyama - Declara de Utilidade Pública a Loja Maçônica União de Itapeva n 4242.

APRESENTADO EM PLENÁRIO. : 04/09/25

RETIRADO DE PAUTA EM : / /

COMISSÕES

RELATOR:

DATA:

RELATOR:

DATA:

RELATOR:

DATA:

Discussão e Votação Única: / /

Em 1.ª Disc. e Vot.: / /

Em 2.ª Disc. e Vot.: 04/09/25

Rejeitado em : / /

Autógrafo N.º 97 : / /

Lei n.º : 5304/25

Ofício N.º : 298 em / /

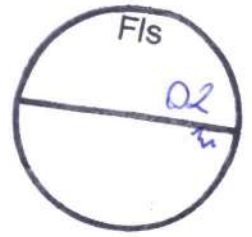
Sancionada pelo Prefeito em: / /

Veto Acolhido () Veto Rejeitado () Data: / /

Promulgada pelo Pres. Câmara em: / /

Publicada em: 04/09/25

OBSERVAÇÕES



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

MENSAGEM

Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,

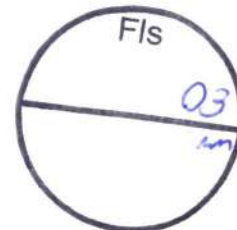
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tomamos a iniciativa desta propositura visando declarar de utilidade pública a LOJA MAÇÔNICA UNIÃO DE ITAPEVA Nº 4242, a qual tem por finalidade incentivar, promover, fomentar e apoiar entidades sem fins lucrativos, através de uma associação de pessoas.

A Loja Maçônica organiza em prol de entidades de assistência social, jantares, eventos e demais atividades que se fazem necessárias para apoiar as entidades de Itapeva, e são regidas por Regimentos Internos específicos.

A Loja Maçônica União de Itapeva N 4242, foi fundada em 02 de fevereiro de 2022, devidamente registrado na RFB em 11 de março de 2022, sob nº 45.981.135/0001-13 e tem sua sede social na Rua Coronel Crescêncio nº 483, Sala 06, Vila Santana, Itapeva – SP, CEP: 18400-140.

Pelo exposto, acreditamos que a Loja Maçônica União de Itapeva N 4242 deve ser declarada de Utilidade Pública para que possa receber os benefícios que a legislação proporciona, e conto com total apoio dos nobres pares na aprovação deste.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PROJETO DE LEI 0122/2025

Autoria: Marinho Nishiyama

Declara de Utilidade Pública a Loja Maçônica
União de Itapeva n 4242.

A Câmara Municipal de Itapeva,
Estado de São Paulo, **APROVA** o
seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a LOJA MAÇÔNICA UNIÃO DE ITAPEVA N° 4242, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.981.135/0001-13, com sede na Rua Coronel Crescêncio, 483, Sala 06, Vila Santana, município de Itapeva, Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

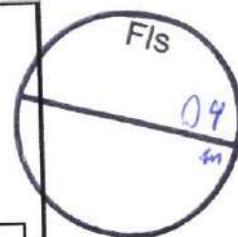
Palácio Vereador Euclides Modenezi, 1 de agosto de 2025.

MARINHO NISHIYAMA
VEREADOR - NOVO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 45.981.135/0001-13 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/03/2022
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL LOJA MACONICA UNIAO DE ITAPEVA N 4242

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO R CORONEL CRESCENCIO	NÚMERO 483	COMPLEMENTO SALA SALA 06 PARTE ALTA
------------------------------------	---------------	--

CEP 18.400-140	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ITAPEVA	UF SP
-------------------	---------------------------	----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO SECRETARIA@UNIAODEITAPEVA.ORG.BR	TELEFONE (15) 9773-3510
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/03/2022
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 01/08/2025 às 15:18:06 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



A.:R.:L.:S.: UNIÃO DE ITAPEVA N° 4.242

Or.: de Itapeva/SP

Federada ao Grande Oriente do Brasil - G.O.B.
Jurisdicionada ao Grande Oriente do Brasil de São Paulo - G.O.B.S.P.
Rito Brasileiro
Fundada em 02/02/2022



ATA DA SESSÃO ADMINISTRATIVA ORDINÁRIA DE FUNDAÇÃO DA MAÇÔNICA "UNIÃO DE ITAPEVA" N° 4.242

Aos dois dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois (2022), às 20 (vinte) horas no local denominado como sede da Loja Maçônica "União de Itapeva", nº 4.242, subordinada ao Grande Oriente do Brasil de São Paulo, federado ao Grande Oriente do Brasil, situada na Rua Coronel Crescêncio, nº 469, Sala 07, CEP: 18400-140, município de Itapeva, Estado de São Paulo, realizou-se a reunião para fundação da associação denominada Loja Maçônica "União de Itapeva" nº 4.242. Presentes os seguintes membros fundadores, **VICTOR RONCON DE MELO**, brasileiro, casado, advogado, filho de José Aparecido de Melo e Ildete Roncon de Melo, portador da cédula de identidade RG nº 28.362.216-7 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 304.449.838-48, residente e domiciliado na Praça Esperidião Lúcio Martins, nº 35, Centro, CEP: 18400-020, Itapeva/SP, victor@vrm.adv.br, celular 15 99773-3510; **JOÃO DE VINCENZO NETO**, brasileiro, casado, empresário, filho de Eduardo de Vincenzo e Edna Rosa de Vincenzo, portador da cédula de identidade RG nº 20.831.831-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 257.451.638-95, residente e domiciliado na Rua Anselmo Rodrigues Fortes, 142, Conj. Hab. Tancredo Neves, CEP: 18410-410, Itapeva/SP, joao@grupomiolo.com.br, celular 15 99703-1561; **VINÍCIUS RODRIGUES BARROS**, brasileiro, solteiro, supervisor de produção, portador da cédula de identidade RG nº 47.889.023-0 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 257.452.638-95, residente e domiciliado à Avenida Doutor José Lembo, nº 1770, Jardim Bela Vista, CEP: 18207-780, Itapetininga/SP, vinicius.rbarros@hotmail.com, celular 15 99710-0515; **ARTHUR RONCON DE MELO**, brasileiro, casado, advogado, filho de José Aparecido de Melo e Ildete Roncon de Melo, portador da cédula de identidade RG nº 28.362.215-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 301.626.288-62, residente e domiciliado na Rua São Paulo, nº 341, Vila Nova, CEP: 18410-070, Itapeva/SP, arthur@roncon.adv.br, celular 15 99135-3995; **RENATO JAROCHINSKI SILVA GARCIA LOUREIRO**, brasileiro, em união estável, empresário, filho de Adelino Loureiro de Almeida e Rita de Cássia Silva portador da cédula de identidade RG nº 47.634.763-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 411.701.518-41, residente e domiciliado na Rua Jesuíno de Oliveira Mello, nº 156, Casa 3, Vila Santana, Itapeva/SP, renato.jarochinski@gmail.com, celular 15 99745-5856; **LEONARDO FELIPE MAZIERO PATRIARCA**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 53.803.176-1 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 414.680.358-60, residente e domiciliado na Rua Hebe Faria Pio, nº 564, bairro Jardim Beija Flor, CEP: 18401-510, Itapeva/SP, leopatriarca@adv.oabsp.org.br, celular 15 997688194; **RENAN LIMA RODRIGUES**, brasileiro, casado, advogado, filho de Walter Rodrigues e Shirley Lima Rodrigues, portador da cédula de identidade RG nº 44.583.776-7 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 340.401.898-25, residente e domiciliado à Avenida José Ermírio de Moraes, nº 2094, Centro, CEP: 18400-510, Itapeva/SP, renanrodriguesjuridico@gmail.com, celular 15 99641-4472. Após o início da Reunião de Fundação presidida por Victor Roncon de Melo, e secretariado por João de Vincenzo Neto, na abertura foi passada a palavra ao Sr. Victor Roncon de Melo e foi realizado um breve relato sobre a história da Loja União de Itapeva nº 4.242 e de seus idealizadores, e da escolha de seu nome foi em razão de unir os maçons da cidade, que nos últimos anos tem se afastado por questões de lojas e potências e que a associação irá realizar os seus trabalhos dentro do que determina a legislação do Grande Oriente do Brasil (GOB) e do Grande Oriente do Brasil de São Paulo (GOB-SP), após a apresentação os membros fundadores aqui qualificados, fizeram a leitura do estatuto social da associação aos presentes e após a leitura foi deliberado por sua aprovação por unanimidade. Com aprovação do Estatuto fora realizada a Eleição e posse da primeira diretoria sendo os eleitos aos cargos de diretoria os seguintes: Venerável Mestre (Presidente) Victor Roncon de Melo, Primeiro Vigilante (1º Vice-Presidente) João de Vincenzo Neto, para Segundo Vigilante (2º Vice-Presidente), Vinicius Rodrigues Barros, para Secretário Renato Jarochinski Silva Garcia Loureiro, para Tesoureiro Leonardo Felipe Maziero Patriarca, para Orador Arthur Roncon de Melo, para Chanceler Renan Lima Rodrigues para o período de fevereiro de 2022 a junho de 2023, assumindo desde já os cargos, sem impedimentos. Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos para lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida e aprovada, sendo assinada pelo Venerável Mestre (presidente) e Secretário eleitos.



Presidente

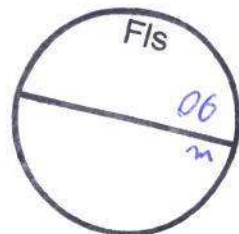
1º TABELIAO

Secretário

Oficial de Registro de Civil de Pessoa Jurídica
da Comarca de Itapeva / SP

Registro Nº

9864-



1º TABELIONATO DE ITAPEVA - SP
R. Mario Prandini, 439 - Centro - Itapeva/SP - Tel.: (15) 3522-8075 | www.carionogarciaitapeva.com.br | (15) 35132-8021

Reconheço por semelhantes SEM valor, as(s) firma(s) de: VICTOR
ROMCON DE MELLO(44628), ROAO DE VINCENZO NETO(2161) e a
ITAPEVA-SP, 14 de fevereiro de 2022. Em Jato da verdade.

Handwritten signature
DANIELLA CRISTINA ALONSO COSTA
CPF: 0885050485050495032514956
Valor: R\$ 15,14
Cód. Segurança: 4

1210
S20431AA0028303
CNE



A . . R . . L . . S . . UNIÃO DE ITAPEVA N° 4.242

Or . . de Itapeva/SP

Federada ao Grande Oriente do Brasil - G.O.B. Br.
Jurisdicionada ao Grande Oriente do Brasil de São Paulo - G.O.B. Br. S.P.
Rio Brasileiro
Fundada em 02/02/2022



TERMO DE POSSE DE DIRETORIA
02/02/2022

NOME	CARGO	RG	ASSINATURA
VICTOR RONCON DE MELO	Presidente	28.362.216-7	
JOÃO DE VINCENZO NETO	1º Vice Presidente	20.831.831-8	
VINICIUS RODRIGUES BARROS	2º Vice Presidente	47.889.023-0	
RENATO JAROCHINSKI SILVA GARCIA LOUREIRO	Secretario	47.634.763-4	
LEONARDO FELIPE MAZIERO PATRIARCA	Tesoureiro	53.803.176-1	
RENAN LIMA RODRIGUES	Chanceler	44.583.776-7	
ARTHUR RONCON DE MELO	Orador	28.362.215-5	

Oficial de Registro de Civil de Pessoa Jurídica
da Comarca de Itapeva / SP

Registro Nº

9864

Endereço para Correspondência:
Rua Cel. Crescêncio, 489, Sala 05
Centro, Itapeva/SP, 18.400-140

Endereço do Templo:
Praça 9 de julho, 20, Sala 2D
Centro, Buri/SP, 18.290-00

Endereço eletrônico:
www.uniaodeitapeva.org.br
contato@uniaodeitapeva.org.br



LISTA DE PRESENÇA
MEMBROS FUNDADORES
02/02/2022

	NOME	RG	CIM	ASSINATURA
1	VICTOR RONCON DE MELO	28.362.216-7	279.655	
2	JOÃO DE VINCENZO NETO	20.831.831-8	327.121	
3	ARTHUR RONCON DE MELO	28.362.215-5	279.653	
4	LEONARDO FELIPE MAZIERO PATRIARCA	53.803.176-1	321.380	
5	RENAN LIMA RODRIGUES	44.583.776-7	318.184	
6	RENATO JAROCHINSKI SILVA GARCIA LOUREIRO	47.634.763-4	318.185	
7	VINICIUS RODRIGUES BARROS	47.889.023-0	310.167	

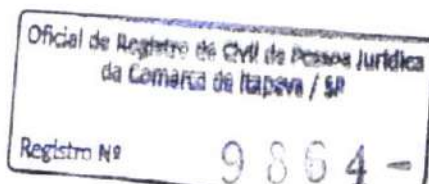


1º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS DE ITAPEVA-SP
AUTENTICAÇÃO Autentico a presente cópia reprográfica a qual contém com o original, que dou fe

ITAPEVA, EM 14 FEV 2022

Em Testemunho

André Pinto Garcia Tabelião
Rua Mario Prandini, 439 Fone (15) 3522-0975

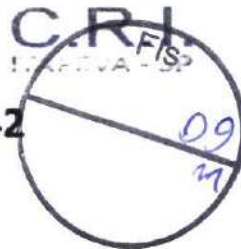




A.:R.:L.:S.: UNIÃO DE ITAPEVA Nº 4.242

Or.: de Itapeva/SP

Federada ao Grande Oriente do Brasil - G.O.B.:
Jurisdicionada ao Grande Oriente do Brasil de São Paulo - G.O.B.A.S.P.:
Rito Brasileiro
Fundada em 02/02/2022.



ESTATUTO SOCIAL

LOJA MAÇÔNICA "UNIÃO DE ITAPEVA" Nº 4.242

CAPÍTULO I

Da denominação, fins, sede, duração e foro

Artigo 1º – A LOJA MAÇÔNICA "UNIÃO DE ITAPEVA", Nº 4.242, com sede na Rua Coronel Crescêncio, nº 469, Sala 07, CEP: 18400-140, município de Itapeva, estado de São Paulo, neste Estatuto designada simplesmente **LOJA**, maçonicamente fundada em 02 de fevereiro de 2022 e civilmente constituída nesta data é uma associação sem fins lucrativos ou econômicos, qualificável como de interesse público, pessoa jurídica de direito privado, constituída por prazo indeterminado, na forma prevista no Código Civil Brasileiro.

§ 1º – A **LOJA** inclui-se no sistema federado adotado pelo Grande Oriente do Brasil, neste Estatuto designado simplesmente GOB, registrado no 2º Cartório de Registro Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas do Distrito Federal sob n.º 515, em 30/11/1990, microfilme n.º 6.968, estando jurisdicionada Grande Oriente do Brasil de São Paulo, neste Estatuto denominado simplesmente GOB-SP, registrado no 10º Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo, com a carta constitutiva emitida pelo GOB em 22 de outubro de 2018, com a carta constitutiva da **LOJA** emitida pelo GOB em 02 de dezembro de 2011, Processo nº 1099/2011, ato nº 15374/2011 e reger-se-á por este Estatuto, pela legislação do País aplicável à espécie e também pela legislação, normas e regulamentos maçônicos.

§ 2º – O foro da **LOJA** será no juízo do Foro da Comarca de Itapeva, Estado de São Paulo.

§ 3º – Constitui-se objetivo e finalidade da **LOJA** ser uma instituição altruística, iniciática, filosófica, progressista, filantrópica e evolucionista; praticar a beneficência do modo mais amplo possível, especialmente a assistência social aos menos favorecidos; o incentivo à instrução e à cultura em todos os seus níveis; promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais; pugnar pelo aprimoramento moral, social e intelectual da humanidade, pelo cumprimento do dever e investigação constante da verdade, além de proclamar os princípios gerais da Maçonaria, expressos na Constituição do GOB.

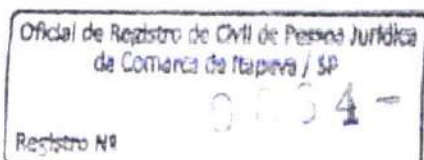
§ 4º – Para os seus trabalhos internos a **LOJA** adota o Rito Brasileiro.

§ 5º – A **LOJA**, no âmbito maçônico, tem o tratamento de "Augusta e Respeitável **LOJA** Simbólica", anteposto ao seu nome, que por sua vez será seguido da citação sintética da maior condecoração que tenha recebido do GOB e, obrigatoriamente, da expressão "Federada ao Grande Oriente do Brasil e Jurisdicionada ao Grande Oriente do Brasil de São Paulo" em todos os seus documentos oficiais.

§ 6º – A **LOJA**, no âmbito maçônico, sujeita-se às outorgas contidas em sua Carta Constitutiva quanto às periodicidades das reuniões e do mandato de sua Administração.

CAPÍTULO II

Dos associados



Handwritten signatures and the number 1.



A.:R.:L.:S.: UNIÃO DE ITAPEVA Nº 4.242

Or.: de Itapeva/SP

Federada ao Grande Oriente do Brasil - G.O.B.;
Jurisdicionada ao Grande Oriente do Brasil de São Paulo - G.O.B.S.P.;
Rito Brasileiro
Fundada em 02/02/2022.



Artigo 2º – A forma de admissão de associados na **LOJA** obedecerá a legislação à qual ela está vinculada, conforme § 1º do Artigo 1º deste Estatuto, através de iniciação, filiação e regularização, e mediante a aprovação do nome do candidato por escrutínio secreto, observadas as demais instruções normativas do GOB.

Artigo 3º – São direitos dos associados:

- I – a igualdade perante as normas;
- II – a livre manifestação do pensamento – no que não vedado pelos postulados universais da Maçonaria e a inviolabilidade de sua liberdade de consciência e crença;
- III – votar e ser votado para os cargos eletivos nos termos das normas;
- IV – ter sua categoria alterada, desde que satisfeitas as exigências pertinentes;
- V – o amplo direito de defesa e de recurso, conforme previsto nas normas do GOB;
- VI – a livre divulgação de assuntos que não violem os princípios maçônicos, nem o bom nome do GOB, do GOB-SP ou da **LOJA**;
- VII – desligar-se do quadro de associados da **LOJA** quando o desejar, por iniciativa formalizada mediante seu simples pedido, escrito ou verbal, com o devido registro em ata.

Parágrafo único – Em conformidade com o disposto no Código Civil, os direitos dos associados estão vinculados às suas respectivas categorias, de Aprendizes, Companheiros, Mestres ou Instalados e segundo as normas maçônicas, onde em cada categoria o associado acumula os direitos adquiridos nas categorias anteriores, na sequência apresentada neste Parágrafo.

Artigo 4º – São deveres dos associados:

- I – acatamento e obediência às normas;
- II – frequência assídua;
- III – desempenho das funções que venham a assumir;
- IV – pontualidade em relação às contribuições financeiras;
- V – haver-se com probidade, tolerância e solidariedade;
- VI – dedicar-se à prática do bem e não promover a divulgação de assuntos que envolvam o nome ou a imagem do GOB, do GOB-SP ou da **LOJA**, sem prévia permissão;
- VII – manter conduta compatível com os objetivos da **LOJA**, não só no meio maçônico, como também na sua vida em sociedade.

Artigo 5º – As formas e requisitos para a suspensão, exclusão e desligamento dos associados são aquelas estabelecidas pelas normas do GOB, a quem a **LOJA** é federada, nos termos deste Estatuto, correspondendo, as duas primeiras (suspensão ou exclusão), a atos, atitudes ou acontecimentos que impeçam a frequência do associado ou resultem prejudiciais ou incompatíveis com os objetivos e finalidades da **LOJA**, a juízo da assembleia dos associados especialmente convocada para este fim, assegurando-lhes sempre amplo direito de defesa e de recurso, em procedimento regular.

§ 1º – Dentre os motivos que poderão ensejar a pena de suspensão do associado estão:

- I – o descumprimento dos deveres do cargo ou função;
- II – a permissão para o acesso às reuniões internas de pessoas não associadas ou não devidamente autorizadas;
- III – o uso indevido de poder;
- IV – o descumprimento de deveres em relação à **LOJA**, ao GOB-SP ou ao GOB;
- V – a frustração do livre exercício do voto;

Oficial de Registro de Civil de Pessoa Jurídica
da Comarca de Itapeva / SP

Registro Nº

9864-

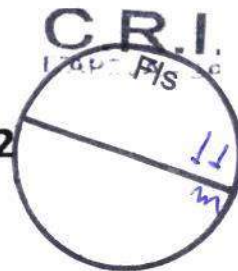




A.:R.:L.:S.: UNIÃO DE ITAPEVA N° 4.242

Or.: de Itapeva/SP

Federada ao Grande Oriente do Brasil - G.O.B.;
Jurisdicionada ao Grande Oriente do Brasil de São Paulo - G.O.B.S.P.;
Rito Brasileiro
Fundada em 02/02/2022



- VI – a eleição irregular de associados para qualquer cargo;
- VII – a negligência;
- VIII – a divulgação indevida de assuntos internos;
- IX – a desobediência às autoridades ou às normas da **LOJA**;
- X – o comportamento reprovável;
- XI – a promoção da desarmonia;
- XII – o concurso para o enfraquecimento da **LOJA**;
- XIII – a tentativa de obtenção de vantagem ilícita e assemelhados.

§ 2o – Dentre os motivos que poderão ensejar a pena de suspensão e até a exclusão do associado estão:

- I – o atentado à soberania ou à integridade do **GOB**;
- II – a tentativa de separação entre Lojas e o **GOB**;
- III – a promoção de cismas;
- IV – a oposição ilegal às autoridades;
- V – o atentado à honra ou à dignidade dos demais associados ou membros do **GOB**;
- VI – a injúria, a calúnia ou a difamação de outros associados ou membros do **GOB**;
- VII – a improbidade no exercício de cargo;
- VIII – a falsificação de documentos;
- IX – o atentado à moral e aos bons costumes;
- X – a violência física contra terceiros e assemelhados;
- XI – o comportamento incompatível com a paz, a harmonia e a concórdia;
- XII – a inadiplência ou infrequência;
- XIII – a obediência a outra organização maçônica simbólica.

§ 3o – A exclusão do associado determinada pela assembleia dos associados convocada especialmente para este fim, só será admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, onde o excluído será cientificado dos fatos a ele imputados, sob protocolo, ou pelo correio ou ainda por e-mail, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação. Após o decurso do prazo acima descrito, independente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Administração da **LOJA**, por maioria simples de votos dos diretores presentes. Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 dias contados da decisão de sua exclusão, por meio de notificação extrajudicial, à Administração da **LOJA**, manifestar a intenção de ver a decisão ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral Extraordinária, a qual se instalará em primeira chamada com a maioria absoluta dos associados e, em segunda chamada, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes.

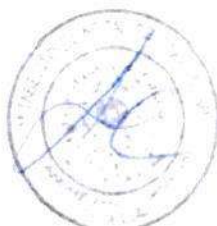
§ 4o – Tendo sido excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Artigo 6º – Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela **LOJA**, não havendo entre eles direitos e obrigações recíprocos, sendo a qualidade de associado de natureza pessoal e intransferível.

Oficial de Registro de Civil de Pessoa Jurídica
da Comarca de Itapeva / SP

Registro Nº

9.864-

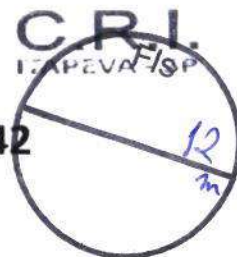




A.:R.:L.:S.: UNIÃO DE ITAPEVA N° 4.242

Or.: de Itapeva/SP

Federada ao Grande Oriente do Brasil - G.O.B.;
Jurisdicionada ao Grande Oriente do Brasil de São Paulo - G.O.B.S.P.;
Rito Brasileiro
Fundada em 02/02/2022



CAPÍTULO III

Dos aspectos financeiros

Artigo 7º – Constituem rendas da **LOJA** as taxas e contribuições mensais pagas pelos associados; as doações e outros recursos privados ou públicos decorrentes de avenças legalmente ajustadas, rendas patrimoniais, rendas de campanhas e promoções, além de outras rendas eventuais, auferidas com finalidades específicas, sempre em acordo com os objetivos da **LOJA**.

§ 1º – Os valores da **LOJA** somente poderão ser aplicados em instituições financeiras sediadas no Brasil.

§ 2º – O óbolo obtido nas sessões da **LOJA**, para fins de beneficência, destina-se exclusivamente a finalidades assistenciais.

Artigo 8º – A **LOJA** não distribuirá entre seus associados, dirigentes ou doadores, a título de participação, honorário ou gratificação, nenhuma parcela de seu patrimônio ou arrecadação, bem como de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos e bonificações, auferidos mediante o exercício de suas atividades, cujos resultados serão aplicados integralmente na consecução de seu objetivo social.

Artigo 9º – O exercício financeiro da **LOJA** coincidirá com o ano civil e até a última sessão do mês de março o Tesoureiro apresentará um balanço geral do ano financeiro anterior, já com o parecer da Comissão de Finanças, conforme normas próprias e padrões oficiais, para apreciação e votação da assembleia.

CAPÍTULO IV

Do patrimônio

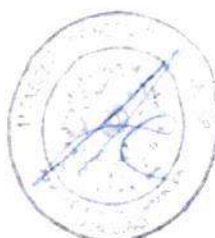
Artigo 10 – A **LOJA** poderá constituir, sempre com a finalidade de atingir os seus objetivos sociais, patrimônio mobiliário e imobiliário, sendo que os bens da **LOJA** são independentes em relação ao GOB e ao GOB-SP, não podendo seu patrimônio imobiliário ser gravado, alienado, permutado, doado ou ter sido cedido sem prévia autorização da maioria absoluta dos seus membros regulares, em sessão especialmente convocada e após aprovação da respectiva Assembleia Legislativa.

Parágrafo único – Os bens móveis da **LOJA** poderão ser vendidos com base no preço de mercado à época da alienação, observado o processo licitatório.

Artigo 11 – Em nenhuma hipótese o patrimônio da **LOJA** poderá passar às mãos de maçons, individualmente ou em grupo, nem ser dividido entre seus associados ou ex-associados, nem ser passado a terceiros, exceto – neste último caso – na forma disposta no artigo anterior.

Oficial de Registro de Civil de Pessoa Jurídica
da Comarca de Itapeva / SP

Registro Nº



A.:R.:L.:S.: UNIÃO DE ITAPEVA Nº 4.242

Or.: de Itapeva/SP

Federada ao Grande Oriente do Brasil - G.O.B.

Jurisdicionada ao Grande Oriente do Brasil de São Paulo - G.O.B.S.P.

Rito Brasileiro

Fundada em 02/02/2022



CAPÍTULO V

Dos órgãos deliberativos e administrativos

Artigo 12 – A Administração da **LOJA** será composta pelo Venerável Mestre, que será seu Presidente; pelo Primeiro Vigilante (Primeiro Vice-Presidente), pelo Segundo Vigilante (Segundo Vice-Presidente), Secretário, Tesoureiro e Chanceler. As Dignidades eleitas ou nomeadas serão auxiliadas pelos Adjuntos, pelos Oficiais e pelos membros das Comissões, todos nomeados pelo Presidente, com suas competências maçônicas e civis descritas neste Estatuto. O Orador da **LOJA** será membro do Ministério Público (órgão interno da mesma).

§ 1o – As Dignidades da **LOJA** serão eleitas por meio do voto direto, em Assembleia Geral de Sessão Eleitoral, especialmente convocada para esse fim, podendo votar e serem votados os associados enquadrados na categoria de Mestres, observadas as demais normas editadas pelo GOB.

§ 2o – Todos os cargos eletivos e de nomeação são privativos de Mestres e serão exercidos gratuitamente pelo período de dois anos, permitida uma reeleição.

§ 3o – A eleição das Dignidades realizar-se-á no mês de maio e a posse no mês de junho imediato.

§ 4o – Com exceção dos cargos de Venerável (Presidente), Primeiro Vigilante (Primeiro Vice-Presidente) e Segundo Vigilante (Segundo Vice-Presidente), os demais cargos poderão ter Adjuntos, indicados pelos titulares e nomeados pelo Venerável.

§ 5o – Nos termos da legislação maçônica, a **LOJA** poderá criar Comissões permanentes ou temporárias, compostas de três associados da categoria de Mestres, designados pelo Venerável e com o objetivo e competências para auxiliar no desenvolvimento e fiscalização de qualquer trabalho. Entre essas, e de caráter obrigatório, estarão as Comissões de:

I – Finanças;

II – Admissão e Graus

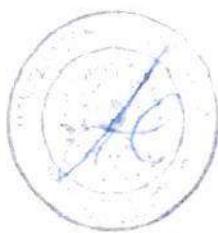
III – Beneficência;

§ 6o – Perderá automaticamente seu mandato a Dignidade que, por escrito, renunciar ao seu cargo, ou dele for destituído pela maioria dos presentes à Assembleia Geral especificamente convocada, ou ainda, nas demais hipóteses previstas na legislação maçônica. No caso dos cargos de nomeação, a destituição poderá ser feita “ad nutum” pelo Venerável da **LOJA**, além da Assembleia Geral.

§ 7o – Em caso de renúncia de qualquer membro da administração, o pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da **LOJA**. Formalizada a vacância do cargo, dentro de 60 (sessenta) dias no máximo, será convocada uma Assembleia Geral, onde será preenchido o cargo vago, os administradores eleitos nestas condições, complementarão o mandato em curso.

§ 8o – Em se tratando da renúncia do Venerável Mestre (Presidente), esta será notificada, por escrito, com firma reconhecida, ao Primeiro Vigilante, que dentro de quarenta e oito horas, reunirá aos demais administradores, para ciência do ocorrido, assumindo o cargo vago.

§ 9o – Ocorrendo renúncia coletiva da Administração da **LOJA**, o Presidente renunciante, ainda que resignatário, convocará uma Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do estatuto social e fará realizar novas eleições, dando posse aos eleitos, sendo que, os membros eleitos nestas condições, também complementarão o mandato dos renunciantes.





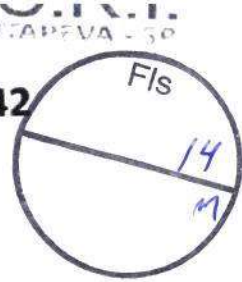
A.:R.:L.:S.: UNIAO DE ITAPEVA N° 4.242

Or.: de Itapeva/SP

Federada ao Grande Oriente do Brasil - G.O.B.B.
Jurisdicionada ao Grande Oriente do Brasil de São Paulo - G.O.B.B.S.P.A.

Rito Brasileiro

Fundada em 02/02/2022



§ 10o – As reuniões da Administração da **LOJA** poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas pelo Venerável Mestre (Presidente) ou seu substituto legal, mediante edital fixado na sede da **LOJA** ou por e-mail, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia e o nome de quem a convocou. Instalar-se-á em primeira convocação com a totalidade de seus membros e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos diretores presentes, cabendo ao Presidente o voto de Minerva em caso de empate.

Artigo 13 – Nos termos do Código Civil Brasileiro, obrigam a **LOJA** os atos das Dignidades de sua Diretoria, exercidos nos limites de seus poderes e no que concerne, conforme as atribuições neste Estatuto definidas.

§ 1º – São atribuições do Venerável:

- I – presidir a todos os trabalhos da **LOJA**, da qual é o seu legítimo representante, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo constituir procurador habilitado para representá-lo em juízo ou fora dele, exceto no que concerne à presidência das sessões ou assembleias próprias da **LOJA**, ou nas assembleias das entidades a que a **LOJA** estiver jurisdicionada ou federada, situação em que a representação da **LOJA** far-se-á segundo as normas vigentes para essas entidades;
- II – nomear os Adjuntos, os Oficiais e os membros das Comissões da **LOJA**;
- III – convocar reuniões da **LOJA** e de suas Comissões, orientando, programando, fiscalizando e supervisionando todas as suas atividades;
- IV – formalizar as alterações das categorias dos associados previstas neste Estatuto;
- V – exercer autoridade disciplinar sobre os demais associados presentes aos trabalhos da **LOJA**;
- VI – autorizar despesas de caráter urgente não consignadas no orçamento do exercício, "ad referendum" da **LOJA** e até o limite que lhe tenha sido previamente estabelecido;
- VII – gerenciar todos os aspectos administrativos da **LOJA**, inclusive os trabalhistas;
- VIII – apresentar ou recolher às entidades à que a **LOJA** for jurisdicionada e federada todos os relatórios, inventários, documentos, taxas, emolumentos e assemelhados recolhidos de seus associados e atividades, conforme as normas daquelas entidades.

§ 2º – São atribuições do Primeiro Vigilante:

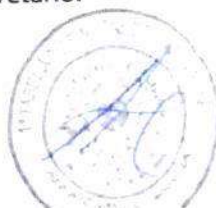
- I – substituir o Venerável em suas ausências, impedimentos ou na vacância do cargo, observando-se o prazo para nova eleição do Venerável, quando for o caso, exceto nas sessões que exija ser conduzida por Mestre Instalado, caso o Primeiro Vigilante não reúna esta condição; e
- II – instruir os associados que tiverem sido colocados sob sua responsabilidade, propondo-lhes mudança de categoria, quando julgado adequado.

§ 3º – São atribuições do Segundo Vigilante:

- I – substituir o Primeiro Vigilante em suas ausências, impedimentos ou na vacância do cargo, observando-se o prazo para nova eleição do Primeiro Vigilante, quando for o caso. Inclusive substituir o Venerável, exceto nas sessões que exija ser conduzida por Mestre Instalado, caso o Segundo Vigilante não reúna esta condição; e
- II – instruir os associados que tiverem sido colocados sob sua responsabilidade, propondo-lhes mudança de categoria, quando julgado adequado.

§ 4º – São atribuições do Secretário:

Oficial de Registro de Civil de Pessoa Jurídica
da Comarca de Itapeva / SP
Registro Nº 9864-

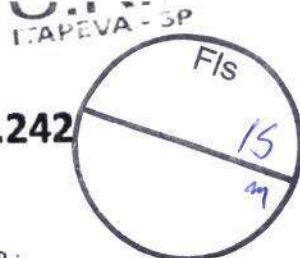




A.:R.:L.:S.: UNIÃO DE ITAPEVA Nº 4.242

Or.: de Itapeva/SP

Federada ao Grande Oriente do Brasil - G.O.B.B.
Jurisdicionada ao Grande Oriente do Brasil de São Paulo - G.O.B.B.S.P.
Rito Brasileiro
Fundada em 02/02/2022



I – lavrar as atas de todos os trabalhos da **LOJA** que requeiram essa providência, mantendo-as devidamente arquivadas, assim como a todos os papéis, livros e documentos de interesse da mesma;

II – manter atualizado o arquivo com os dados necessários à exata qualificação e identificação dos associados, mantendo-os igualmente atualizados junto às entidades à que a **LOJA** for jurisdicionada ou federada, inclusive quanto ao quadro de associados e dados dos candidatos à admissão, segundo as normas e prazos vigentes; e

III – receber, distribuir, expedir e manter arquivo referente a toda a correspondência da **LOJA**.
§ 5º – São atribuições do Tesoureiro:

I – arrecadar todas as receitas e pagar todas as despesas, inclusive as de natureza tributária, à vista de documentos visados pelo Presidente e mantendo em dia a escrituração contábil da mesma, respondendo também pela cobrança dos associados eventualmente em atraso;

II – apresentar balancetes trimestrais e o balanço anual da **LOJA**, bem como proposta orçamentária para o exercício seguinte, segundo as normas vigentes; e

III – recolher em conta bancária todo o numerário referente à **LOJA**.

§ 6º – São atribuições do Chanceler:

I – manter registro em livro próprio de todos os documentos que houver timbrado, selado e assinado, bem como da presença dos associados às atividades da **LOJA**, comunicando à mesma todos os fatos desses controles decorrentes; e;

II – oficiar aos associados que venham a exceder o limite de faltas permitidas, solicitando-lhes justificativa ou comunicando-lhes eventuais consequências, alertando-os sobre a impossibilidade de eleger ou ser eleito por ocasião das eleições da **LOJA**.

§ 7º – O Orador deverá ser um membro do Ministério Público da **LOJA** (órgão interno da mesma), não fazendo parte da Administração da **LOJA**, sendo suas atribuições:

I – fiscalizar o cumprimento de todas as normas e deveres de todos os associados, denunciando eventuais infrações e irregularidades;

II – ler os textos das leis e decretos que devam ser levados ao conhecimento dos associados, mantendo-os em arquivos atualizados;

III – verificar a regularidade dos documentos que lhe sejam submetidos, apresentando suas conclusões sob o ponto de vista legal no encerramento de quaisquer matérias que sejam discutidas na **LOJA**, opondo-se de ofício a qualquer deliberação contrária às normas; e

IV – acatar ou rejeitar denúncias formuladas à **LOJA**, representando a quem de direito e, no caso de rejeição, recorrendo, de ofício, ao órgão competente.

§ 8º – Os atos praticados por ocupantes de cargos de nomeação, sendo auxiliares e de fiscalização, não apresentam características que possam obrigar a **LOJA**, nem eximem os administradores eleitos ou nomeados, em exercício, das responsabilidades inerentes às atribuições definidas neste Estatuto.

Artigo 14 – As Dignidades e ocupantes de cargos de nomeação assinarão individualmente todos os documentos referentes às suas respectivas atribuições, e conjuntamente, nos seguintes casos:

I – o Venerável e o Tesoureiro, no caso dos documentos relacionados à gestão financeira, econômica, contábil e patrimonial da **LOJA**, excetuados os recibos referentes às contribuições e recolhimentos dos associados, que serão assinados apenas pelo Tesoureiro;

II – Venerável, o Orador e o Secretário, no caso das atas aprovadas pela **LOJA**;

III – o Venerável e o Chanceler, no caso dos certificados de presença a serem fornecidos aos visitantes da **LOJA**; e

Oficial de Registro de Civil de Pessoa Jurídica
da Comarca de Itapeva / SP

Registro Nº

9864-

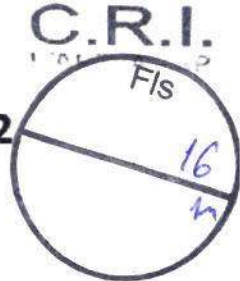




A.:R.:L.:S.: UNIÃO DE ITAPEVA N° 4.242

Or.: de Itapeva/SP

Federada ao Grande Oriente do Brasil - G.O.B.;
Jurisdicionada ao Grande Oriente do Brasil de São Paulo - G.O.B. de São Paulo;
Rito Brasileiro
Fundada em 02/02/2022



IV – quaisquer ocupantes de cargos eletivos ou de nomeação, conforme possa constar de documentos específicos ou seja exigência pontual de normas maçônicas.

Parágrafo único – Os documentos de cunho meramente administrativo que não estejam sujeitos a exigências específicas, e que não impliquem em obrigação à **LOJA**, poderão ser assinados individualmente pelo Venerável ou pelo Secretário.

Artigo 15 – A Assembleia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da **LOJA**, será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Instalar-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, sendo as decisões tomadas por voto aberto, nominal ou simbólico, ou ainda por aclamação, salvo nos casos previstos neste estatuto social. Compete privativamente à Assembleia Geral, entre outros aspectos definidos na legislação do GOB:

- I – decidir sobre o ingresso, recompensa, punição ou exclusão de associados;
- II – eleger e destituir, total ou parcialmente, as Dignidades da Diretoria;
- III – aprovar as contas da Administração;
- IV – alterar e aprovar o Estatuto da **LOJA**, para posterior e exclusiva apreciação e aprovação do Conselho Federal do GOB;
- V – alterar e aprovar o Regimento Interno da **LOJA**;
- VI – votar para os cargos eletivos previstos na legislação do GOB e do GOB-SP, inclusive para seus Deputados e Suplentes; e
- VII – destituir seus Deputados perante as Assembleias Legislativas do GOB e do GOB-SP.

§1º – Nas assembleias gerais as matérias serão votadas por todos os associados, respeitados os assuntos e privilégios das categorias em que se enquadrarem – Aprendizizes, Companheiros, Mestres ou Mestres Instalados – nos termos da legislação do GOB ou disposições do Rito.

§ 2º – As assembleias Gerais poderão ser Ordinárias ou Extraordinárias, e serão convocadas pelo Venerável Mestre (Presidente), seu substituto legal ou ainda por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede da **LOJA**, ou, por e-mail, por correio, ou ainda por notificação individual, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia e o nome de quem a convocou.

§ 3º – Quando a Assembleia Geral for convocada pelos associados, deverá o Venerável Mestre (Presidente) convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data da entrega do requerimento. Se o Venerável Mestre (Presidente) não convocar a Assembleia, aqueles que deliberaram por sua realização, fará a convocação.

Artigo 16 – Todas as decisões que não exigirem quórum especial serão tomadas pela maioria de votos dos presentes nas sessões ou assembleias em que houver assunto a se deliberar.

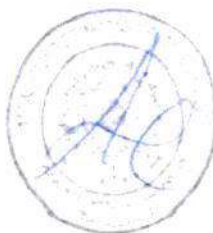
Parágrafo único – Quando a Assembleia Geral Extraordinária tratar de Desfiliação de Jurisdição ou de Federação será exigido quórum especial de 2/3 (dois terços) da totalidade de seus associados em pleno gozo de seus direitos em primeira ou segunda convocação e a aprovação da mesma será por 2/3 (dois terços) de votos dos presentes na sessão ou assembleia.



Oficial de Registro de Civil de Pessoa Jurídica
da Comarca de Itapeva / SP

Porto Alegre, 02/02/2022

02/02/2022

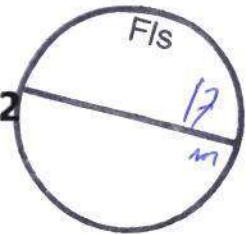




A.:R.:L.:S.: UNIÃO DE ITAPEVA N° 4.242

Or.: de Itapeva/SP

Federada ao Grande Oriente do Brasil - G.O.B.:
Jurisdicionada ao Grande Oriente do Brasil de São Paulo - G.O.B.:S.P.:
Rito Brasileiro
Fundada em 02/02/2022



CAPÍTULO VI

Das condições para a destituição da administração, alteração do Estatuto e extinção ou dissolução da LOJA

Artigo 17 – A destituição de membros da Diretoria eleita da **LOJA** e a alteração deste Estatuto só poderão ser feitas em assembleia dos associados especialmente convocada para esses fins, exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia, observando-se a necessidade da presença de maioria absoluta de associados em primeira convocação e o mínimo de um terço nas seguintes eventualmente necessárias.

Parágrafo único – O Estatuto não poderá ser objeto de alteração quanto à obrigatoriedade do uso da expressão citada no § 5º do Artigo 1º e ao disposto nos Artigos. 8º, 10, 11 e 17, nem quanto a qualquer aspecto que retire da **LOJA** suas características de corpo essencialmente maçônico.

Artigo 18 – Dar-se-á extinção, a dissolução ou o desligamento da **LOJA** do sistema federativo do GOB por deliberação de pelo menos três quartos dos associados presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, observando-se a necessidade de maioria absoluta de associados em primeira convocação e o mínimo de um terço nas seguintes eventualmente necessárias.

§ 1º – A **LOJA** será declarada inativa pelo próprio GOB ou GOB-SP, na hipótese do seu não funcionamento por seis meses consecutivos, situação em que seu patrimônio passará a ser administrado pelo corpo que a declarou inativa. Se a **LOJA** retomar a atividade no prazo de cinco anos, o patrimônio voltará à sua Administração, caso contrário, será incorporado definitivamente ao daquele corpo, nos termos da legislação maçônica.

§ 2º – Ocorrendo a dissolução da **LOJA**, por deliberação dos associados remanescentes, seus bens serão revertidos ao seu Grande Oriente ou, na inexistência deste, ao GOB.

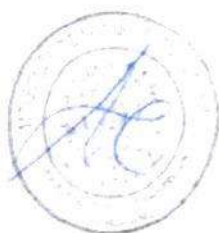
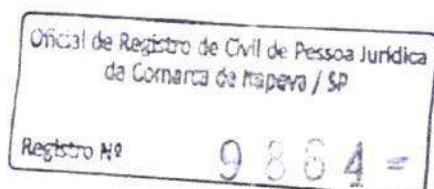
§ 3º - Ocorrendo a dissolução da **LOJA**, por qualquer motivo, a Carta Constitutiva deverá ser devolvida ao Grande Oriente do Brasil.

CAPÍTULO VII

Das disposições gerais e transitórias

Artigo 19 – Sempre que a **LOJA** instituir quaisquer entidades para a consecução de seus fins, tais como escolas, creches, orfanatos e asilos, adotará um estatuto para cada uma delas, concedendo-lhes personalidade jurídica própria.

Artigo 20 – No prazo de cento e oitenta dias, a serem contados do registro deste Estatuto em cartório, a **LOJA** adaptará o seu Regimento Interno, por aprovação da maioria dos associados presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim. O documento disporá sobre os detalhes do funcionamento interno da **LOJA**, naquilo em que não existirem disposições específicas na legislação do GOB, no GOB-SP, neste Estatuto ou nas normas do Rito Brasileiro.



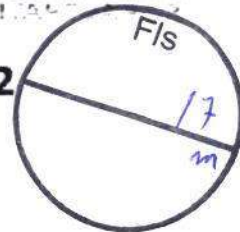


A.:R.:L.:S.: UNIÃO DE ITAPEVA N° 4.242

Or.: de Itapeva/SP

Federada ao Grande Oriente do Brasil - G.O.B.:
Jurisdicionada ao Grande Oriente do Brasil de São Paulo - G.O.B.:S.P.:
Rito Brasileiro
Fundada em 02/02/2022

C.R.I.



Artigo 21 – Cópias das escrituras dos bens imóveis da **LOJA**, depois de registradas, serão sempre encaminhadas à Grande Secretaria Geral do Patrimônio do GOB.

Artigo 22 – Este Estatuto, redigido nos termos do Código Civil e demais legislação pertinente, inclusive de natureza maçônica, foi aprovado em assembleia realizada pelos associados da **LOJA**, em 02 de fevereiro de 2.022, assinado pelo Presidente e Secretário e por um Advogado devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, todos ao final devidamente discriminados e qualificados.

Itapeva/SP, 02 de fevereiro de 2.022.

VICTOR RONCON DE MELO

OAB/SP n.º 270.918

Brasileiro, Casado, Advogado

RG n.º 28.362.216-7 SSP/SP

CPF/MF n.º 304.449.838-48

Praça Esperidião Lúcio Martins, n.º 35

Centro

Itapeva/SP

JOÃO DE VINCENZO NETO

Brasileiro, Casado, Empresário

RG n.º 20.831.831-8 SSP/SP

CPF/MF n.º 257.451.638-93

Rua Anselmo Rodrigues Fortes n.º 142

Conj. Hab. Tancredo Neves

Itapeva/SP

C20431AA0060468



1º TABELIONATO DE ITAPEVA - SP
R. Maria Brandão, 439 - Centro - Itapeva/SP - Tel.: (15) 3324-0973 | www.cartorionariogarcia.com.br | (15) 39132-3021

Reconheço por assinatura com valor, a(s) firma(s) de: **VICTOR RONCON DE MELO** (RG 28.362.216-7), **JOÃO DE VINCENZO NETO** (RG 20.831.831-8), ambos de Itapeva/SP, de fevereiro de 2022, em Teste de verdade.

SABIELLA CRISTINA ALONSO COSTA
CPF 13.850.504.850-49/50505551-49

Valor: R\$ 23,14

Cód. Segurança

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE ITAPEVA-SP

Rua Teófilo David Muzel, n.º 585 - Jd. Nova América - Itapeva/SP - Tel.: (15) 3324-2101 - 3322-0205

Protocolizado sob n.º **8.113**, em 14/02/2022.

O presente documento foi registrado em Pessoa Jurídica - microfilmado

sob n.º **9.864**, na data abaixo.

Itapeva, 11/03/2022.

Partes

LOJA MAÇÔNICA UNIÃO DE ITAPEVA-SP

TOTAL 275,82

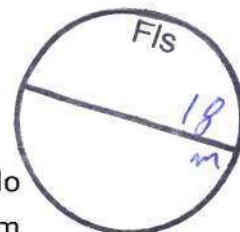
EMOLUMENT

RECEITA	187,32
ACQUISITIVO	46,20
ACQUIPES	41,67
ACQUIPES	8,59
ACQUIPES	11,11
ACQUIPES	0,00
ACQUIPES	5,83

(1) **LUIZ ANTONIO LAGES DE MAGALHAES** - Oficial

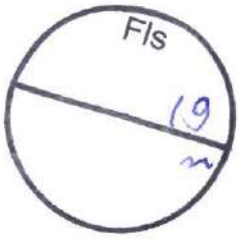
(1) **DANILO LAGES DE MAGALHAES** - Esc. Substituto

50.801.003/0001-96
GRUPO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
RUA TEÓFILO DAVID MUZEL, N.º 585
VILA OPHÉLIA - CEP 13.400-000



A Loja União de Itapeva, participa anualmente da Campanha Cidadão Solidário do Grande Oriente do Brasil de São Paulo, nas edições de 2023 e 2024 foram arrecadados mais de uma tonelada de alimentos em cada edição e os alimentos arrecadados foram encaminhados para as instituições AVACCI e CAHEB para ajuda aos cidadãos necessitados. Além de ajudar na organização dos eventos Queima do Alho de Itapeva e Itaberá nos anos de 2022, 2023 e 2024.





Fls 20



DIPLOMA LOJA SOLIDÁRIA 2024

RECONHECIMENTO À FAMÍLIA MAÇÔNICA

O GRANDE ORIENTE DO BRASIL DE SÃO PAULO - GOB-SP, EM
RECONHECIMENTO À FAMÍLIA MAÇÔNICA, OUTORGA O PRESENTE DIPLOMA PARA

ARLS UNIÃO DE ITAPEVA Nº4242 - FILHAS DE JÓ INTERNACIONAL -
BETHEL FLOR DE LIS UD - CAPÍTULO DEMOLAY UNIÃO DE ITAPEVA Nº429

EM RECONHECIMENTO PELA NOTÁVEL CONQUISTA NA **CAMPANHA CIDADÃO SOLIDÁRIO 2024**.
UM GRUPO COMPROMETIDO E COM A COOPERAÇÃO DE TODA A FAMÍLIA MAÇÔNICA
RESULTARAM EM **+ DE 1 TONELADA DE ALIMENTOS ARRECADADOS**, DEMONSTRANDO
OS VERDADEIROS VALORES MAÇÔNICOS EM AÇÃO EM PROL DA SOCIEDADE.
SÃO PAULO, 01 NOVEMBRO DE 2024.

GRÃO-MESTRE ESTADUAL DO GOB-SP
RUBERVAL RAMOS CASTELLO

GRÃO-MESTRE ESTADUAL ADJUNTO DO GOB-SP
EDUARDO MARCANTONIO LIZARELLI



FIs
21
m







A.:R.:L.:S.: UNIÃO DE ITAPEVA Nº 4.242

Or.: de Itapeva/SP

Federada ao Grande Oriente do Brasil - G.:O.:B.:
Jurisdicionada ao Grande Oriente do Brasil de São Paulo - G.:O.:B.:S.:P.:
Rito Brasileiro
.: Fundada em 02/02/2022 .:



EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

102

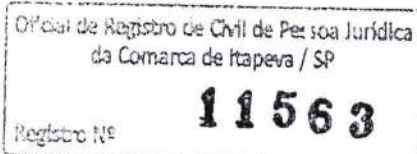
Ficam convocados os Senhores membros da Loja Maçônica "UNIÃO DE ITAPEVA", Nº 4.242, a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária na Rua Coronel Crescêncio, nº 483, Centro, município de Itapeva, Estado de São Paulo, no dia 28 de maio de 2.025 às 20:00 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Eleição dos membros da diretoria com mandato para o próximo mandato 2025/2026.

Nos termos do Estatuto Social, somente poderão votar os Mestres Maçons regulares, que tenham pelo menos cinquenta por cento (50%) de comparecimento às Sessões realizadas pela Loja no período de doze (12) meses anteriores ao mês da realização da eleição e estejam quites com suas obrigações financeiras maçônicas.

Itapeva/SP, 23 de abril de 2025.

ARTHUR RONCON DE MELO
Presidente



Endereço para Correspondência:
Rua Cel. Crescêncio, 443, Sala 05
Centro, Itapeva/SP, 18.400-140

Endereço do Templo:
Rua Coronel Crescêncio, 483
Centro, Itapeva/SP, 18.400-140

Endereço eletrônico:
www.uniaodeitapeva.org.br
contato@uniaodeitapeva.org.br



A . . R . . L . . S . . UNIÃO DE ITAPEVA Nº 4.242

Or . . de Itapeva/SP

Federada ao Grande Oriente do Brasil - G . O . B .
Jurisdicionada ao Grande Oriente do Brasil de São Paulo - G . O . B . S . P .
Rito Brasileiro

.. Fundada em 02/02/2022..

Oficial de Registro de Civil de Pessoa Jurídica
da Comarca de Itapeva / SP

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA
LOJA MAÇÔNICA "UNIÃO DE ITAPEVA" Nº 4.242**

Registro Nº **11563**

CNPJ/MF sob nº 45.981.135/0001-13

Aos vinte e oito dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco (2025), às 20 (vinte) horas no local denominado como sede da Loja Maçônica "UNIÃO DE ITAPEVA", nº 4.242, jurisdicionado ao Grande Oriente do Brasil de São Paulo, federado ao Grande Oriente do Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.981.135/0001-13, situada na Rua Coronel Crescêncio, nº. 483, Centro, município de Itapeva, Estado de São Paulo, reuniram-se os Associados, conforme lista de presença anexa, para deliberação nesta Assembleia Geral Ordinária. A mesa foi composta pelo **Presidente (Venerável)** Sr. Arthur Roncon de Melo, **1º Vice-Presidente (1º Vigilante)** Sr., Renato Jarochinski Silva Garcia Loureiro, **2º Vice-presidente (2º Vigilante)** Sr. Victor Roncon de Melo, **Orador** Sr. Ézio de Pádua Fonseca, **Secretário**, Sr. Leonardo Felipe Maziero Patriarca, **Tesoureiro**, Sr. João Souza Pinto e **Chanceler** Sr. Luciano Margarita Fonseca Couto. Iniciada a Assembleia, foi realizada a leitura do Edital de Convocação publicado na sede da Loja Maçônica União de Itapeva nº 4242 em 23 de abril de 2025 com a seguinte ordem do dia: Eleição dos membros da diretoria da gestão 2025/2026. Nos termos do Estatuto Social (Art. 12 §1º), podendo votar e serem votados os associados enquadrados na categoria de Mestres, observadas as demais normas editadas pelo Grande Oriente do Brasil e Grande Oriente do Brasil de São Paulo. Logo em seguida, cumpridos os requisitos previstos no Edital de convocação, o Sr. Presidente (Venerável Mestre), determinou o início da votação para a eleição da nova diretoria para a gestão 2025/2026. Após o término da regular votação e a respectiva apuração dos votos, foi anunciado o resultado, sendo eleitos por unanimidade os seguintes membros para o mandato 2025/2026: **Presidente (Venerável Mestre): RENATO JAROCHINSKI SILVA GARCIA LOUREIRO**, filho de Adelino Loureiro de Almeida e Rita de Cássia Silva, brasileiro, solteiro, em união estável, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 47.634.763-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 411.701.518-41, residente e domiciliado na Rua Jesuíno de Oliveira Mello, nº 156, Casa 3, Vila Santana, CEP 18207-780. Itapeva/SP, renato.jarochinski@gmail.com, 15 99745-5856; **1º Vice-presidente (1º Vigilante): LEONARDO FELIPE MAZIERO PATRIARCA**, filho de Ivair Leonardo Patriarca e de Josimara Maziero Patriarca, brasileiro, divorciado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 53.803.176-1 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 414.680.358-60, residente e domiciliado na Rua Gastão Vidigal, nº. 146, apto 8, Jardim Maringá, Itapeva/SP, leopatriarca@terra.com.br, 15 99768-8194; **2º Vice-presidente (2º Vigilante): JOÃO SOUZA PINTO**, filho de Baldoíno Costa Pinto e Maria Souza Pinto, brasileiro, solteiro, em união estável, contador, portador da cédula de identidade RG nº 37.389.161-1 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 186.354.595-72, residente e domiciliado no Rua Rússia, nº 249, Jardim Europa, CEP 18406-360, Itapeva/SP, joaospinto@ig.com.br, 11 96855-9511; **Orador: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR**, filho de João Batista de Oliveira e Clotilde de Souza Oliveira, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 32.120.084-6 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 217.168.448-86, residente e domiciliado na Rua Hebe Faria Pio, nº. 510, 18401-510, Jardim Beija Flor, Itapeva/SP, advogado@joabatistajr.adv.br, 15 99791-1234; **Secretário: LUCAS MARQUES PRESTES**, brasileiro, casado, empresário, filho de Sandro Carlos Prestes e Meire Cristina Marques Prestes, portador da cédula de identidade RG nº 37.170.017-6 e inscrito no CPF/MF sob nº 431.497.778-79, residente e domiciliado na Rua Mario Prandini, nº 781, Centro, Itapeva/SP, 18.400-901, lucasprestes95@gmail.com, (15) 99182-9788; **Tesoureiro: GUILHERME FERNANDO ANTUNES PASSEROTTI**, filho de Luiz Fernando Passerotti e Regina de Fátima Antunes Passerotti,

Fis

Endereço para Correspondência:
Rua Cel. Crescêncio, 483, Sala 05
Centro, Itapeva/SP, 18.400-140

Endereço do Templo:
Rua Coronel Crescêncio, 483
Centro, Itapeva/SP, 18.400-140

Endereço eletrônico:
www.uniaodeitapeva.org.br
contato@uniaodeitapeva.org.br



A.:R.:L.:S.: UNIÃO DE ITAPEVA Nº 4.242

Or.: de Itapeva/SP

Federada ao Grande Oriente do Brasil - G.:O.:B.:
Jurisdicionada ao Grande Oriente do Brasil de São Paulo - G.:O.:B.:S.:P.:
Rito Brasileiro
.: Fundada em 02/02/2022.:


brasileiro, solteiro, servidor público, portador da cédula de identidade RG nº 43.664.308-X SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 221.560.768-80, residente e domiciliado na Rua Augusto do Amaral, nº. 140, Jardim Ferrari, Itapeva/SP, CEP 18405-090, guifap@gmail.com, (15) 98128-8138; **Chanceler: RENATO MOURA TOLLER**, filho de Eduardo dos Santos Toller e Heda de Fátima Moura Pereira Toller, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 29.521.475-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 224.055.128-31, residente e domiciliado na Avenida Paulo Leite de Oliveira, nº. 521, Conjunto Habitacional Tancredo Neves, Itapeva/SP, CEP 18410-360, locc-ferr@hotmail.com, 15 99705-5749. Em seguida, não tendo mais quem fizesse uso da palavra, o Sr. Presidente encerrou os trabalhos às 22:00hs e eu, Leonardo Felipe Maziero Patriarca – Secretário, lavrei a Presente Ata.

ARTHUR RONCON DE MELO
Presidente
RG nº 28.362.215-5 SSP/SP
CPF/MF nº 301.626.288-62

LEONARDO FELIPE MAZIERO PATRIARCA
Secretário
RG nº 53.803.176-1 SSP/SP
CPF/MF nº 414.680.358-60


TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE ITAPEVA CNPJ: 50.801.079/0001-40
Marcos Claro da Silva – Tabelião
Rua Mário Prandini, 353 – Centro – Itapeva – SP – CEP: 18400-170 – Fone/fax 15 35220470 – segcon@ig.com.br

Reconheço por semelhança a firma de **ARTHUR RONCON DE MELO**, a firma de **LEONARDO FELIPE MAZIERO PATRIARCA**, em documento sem valor econômico, do que dou fé. Em test da verdade.

ITAPEVA/SP, 30/05/2025 96612/97-28
R\$ 17,52 902

AA0025408-52

MARIA EDUARDA NUNES SANTOS – ESCRIVENTE

Maria Eduarda Nunes Santos
ESCRIVENTE



FIRMA
124032

S20429AA0025408



Ofício de Registro de Civil de Pessoa Jurídica
da Comarca de Itapeva / SP

Registro nº

11563

Endereço para Correspondência:
Rua Cel. Crescêncio, 483, Sala 05
Centro, Itapeva/SP, 18.400-140

Endereço do Templo:
Rua Coronel Crescêncio, 483
Centro, Itapeva/SP, 18.400-140

Endereço eletrônico:
www.uniaodeitapeva.org.br
contato@uniaodeitapeva.org.br



A.:R.:L.:S.: UNIÃO DE ITAPEVA N° 4.242

Or.: de Itapeva/SP

Federada ao Grande Oriente do Brasil - G.:O.:B.:
Jurisdicionada ao Grande Oriente do Brasil de São Paulo - G.:O.:B.:S.:P.:
Rito Brasileiro
.. Fundada em 02/02/2022..

105



LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA EM 28/05/2025

	NOME	RG	ASSINATURA
01	ADILSON TADEU MOURA DO NASCIMENTO	47.617.820-4	Adilson Moura
02	ANDRE RIVAIL MEDRADO	27.291.283-9	
03	ANTONIO CARLOS BORELLI JUNIOR	24.773.069-6	
04	ARTHUR RONCON DE MELO	28.362.215-5	
05	CARLOS RODRIGO MAINARDI PIGIONI	27.725.014-6	
06	CEZAR FELLINI LAZZAROTTO	200.812.839-2	
07	DANIEL DOS SANTOS COSTA	28.081.714-9	
08	EDUARDO APARECIDO DE SOUZA LOBO	41.871.691	
09	ELIAS DIAS	26.366.790-x	
10	ESIO DE PÁDUA FONSECA	8.426.906	
11	FELIPE DE OIVEIRA DE ALMEIDA CAMARGO	41.083.605	
12	GUILHERME FERNANDO ANTUNES PASSEROTTI	43.664.308-X	
13	GUILHERME VIEIRA DESSOTTI	46.296.669-0	
14	IVAN DE CAMPOS	8.320.200	
15	JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR	32.120.084-6	
16	JOÃO SOUZA PINTO	37.389.161-1	
17	LEONARDO FELIPE MAZIERO PATRIARCA	53.803.176-1	
18	LUCAS MARQUES PRESTES	37.170.017-6	
19	LUCIANO MARGARIDO FONSECA COUTO	M1 312.183	
20	LUIZ CARLOS FERRARESI	8.395.198-2	
21	RENATO DA SILVA SHISHIDO	34.207.060-5	
22	RENATO JAROCHINSKI S. G. LOUREIRO	47.634.763-4	
23	RENATO MOURA TOLLER	29.521.475-2	



Ofício de Registro de Civil de Pessoa Jurídica
de São Paulo - SP
11563
Registro 212

Endereço para Correspondência:
Rua Cel. Crescência, 483, Sala 05
Centro, Itapeva/SP, 18.400-140

Endereço do Templo:
Rua Coronel Crescência, 483
Centro, Itapeva/SP, 18.400-140

Endereço eletrônico:
www.uniaodeitapeva.org.br
contato@uniaodeitapeva.org.br



A.:R.:L.:S.: UNIÃO DE ITAPEVA N° 4.242

Or.: de Itapeva/SP

Federada ao Grande Oriente do Brasil - G.:O.:B.:
Jurisdicionada ao Grande Oriente do Brasil de São Paulo - G.:O.:B.:S.:P.:
Rito Brasileiro
..Fundada em 02/02/2022..



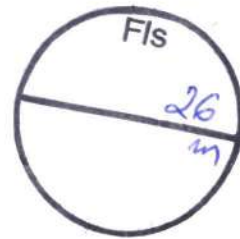
24	RODOLFO BORANGA DE CAMPOS	34.207.060-5	
25	SAMIR HERNANI DE OLIVEIRA	26.603.008-7	
26	VENANCIO RODRIGUES FERREIRA	10.967.698	
27	VICTOR RONCON DE MELO	28.362.216-7	
28	VINICIUS GUIMARAES LIMA	47.729.728-6	
29	VINÍCIUS RODRIGUES BARROS	47.634.763-4	

Oficial de Registro de Civil de Pessoa Jurídica
da Comarca de Itapeva / SP
11563
Registro Nº

Endereço para Correspondência:
Rua Cel. Crescêncio, 483, Sala 05
Centro, Itapeva/SP, 18.400-140

Endereço do Templo:
Rua Coronel Crescêncio, 483
Centro, Itapeva/SP, 18.400-140

Endereço eletrônico:
www.uniaodeitapeva.org.br
contato@uniaodeitapeva.org.br



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

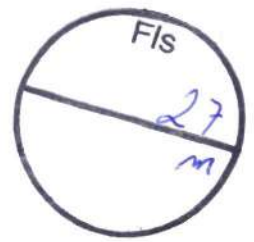
CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que o Projeto de Lei nº **0122/2025** foi lido em plenário na **44ª** Sessão Ordinária Legislativa, realizada em **04/08/2025**.

O referido é verdade e dou fé.

Itapeva, 5 de agosto de 2025.

Luan Henrique Bailly
Agente Técnico Legislativo



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

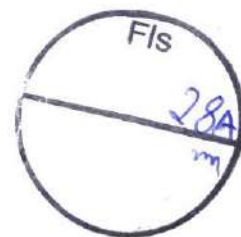
Secretaria Administrativa

Nos termos do art. 23, inciso II, alínea "a" da Resolução nº 12/92 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapeva, determino a distribuição do processo legislativo referente ao Projeto de Lei 122/2025 às seguintes Comissões Permanentes da Casa:

- ☒ Comissão de Legislação, Justiça e Redação Participativa;
- ☐ Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária;
- ☐ Comissão de Obras Serviços Públicos e Atividades privadas e Desenvolvimento Urbano;
- ☐ Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte;
- ☐ Comissão de Saúde, Assistência Social e Direitos Humanos;
- ☐ Comissão de Agricultura e Abastecimento;
- ☐ Comissão de Direitos Difusos e Coletivos e Proteção Animal.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 05 de agosto de 2025.

MARINHO NISHIYAMA
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Departamento Jurídico

Referência: Projeto de Lei nº 122/25 – “Declara de Utilidade Pública a Loja Maçônica União de Itapeva n 4242.”

Autoria: Marinho Nishiyama

Parecer Jurídico nº 175/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de propositura que tramita sob o formato de projeto de Lei, na qual se pretende declarar de utilidade pública a LOJA MAÇÔNICA UNIÃO DE ITAPEVA Nº 4242, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.981.135/0001-13, com sede na Rua Coronel Crescêncio, 483, Sala 06, Vila Santana, município de Itapeva, Estado de São Paulo.

Composto por 02 artigos o projeto veio acompanhado de anexos e após ser protocolado na Secretaria desta Edilidade, foi lido em plenário em 04 de agosto de 2025 na 44ª Sessão Ordinária Legislativa.

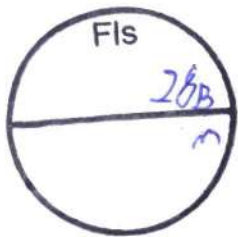
Encaminhado às Comissões Permanentes na forma regimental, sendo submetido à análise deste Departamento para a emissão de parecer que possa orientar os membros da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa acerca dos aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa, buscando evitar, assim, uma inconstitucionalidade formal¹.

Vale ressaltar que a emissão de parecer por este Departamento Jurídico não substitui o parecer das referidas Comissões, motivo pelo qual a opinião jurídica exarada não adentra no mérito do projeto, tampouco possui força vinculante, podendo seus fundamentos serem ou não utilizados pelos membros desta Casa.

É o breve relato.

nan
Dórina 1

¹ "A inconstitucionalidade formal é aquela que envolve vício no processo de produção das leis, editadas em desconformidade com as normas previstas constitucionalmente no que tange ao modo ou à forma de elaboração."



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Departamento Jurídico

I. Introdução e Objeto da Análise

Trata-se de parecer jurídico solicitado para a análise do Projeto de Lei nº 0122/2025, de autoria do Vereador Marinho Nishiyama, que tem por objetivo declarar de Utilidade Pública a Loja Maçônica União de Itapeva nº 4242, fundada em 02 de fevereiro de 2022. A presente análise se debruça sobre a conformidade da proposição com o ordenamento jurídico pátrio, avaliando sua constitucionalidade formal e material e sua legalidade, considerando a legislação federal, estadual e municipal aplicável.

II. Da Constitucionalidade e Legalidade Formal

A constitucionalidade formal diz respeito ao cumprimento do devido processo legislativo, ou seja, se a proposta foi apresentada pela autoridade competente e seguiu as regras de tramitação estabelecidas.

Nesse sentido, a proposição de lei que declara uma entidade de utilidade pública é uma competência legislativa ordinária e não se enquadra nas matérias de iniciativa privativa do Poder Executivo, na medida em que o artigo 40 da Lei Orgânica Municipal traz as competências privativas do Chefe do Executivo² para deflagração de determinados processos legislativos, e nenhum dos preceitos elencados no referido dispositivo legal se amoldam ao tema proposto no projeto em análise, tratando-se, portanto, de questão afeta à iniciativa comum entre os Poderes Legislativo e Executivo.

Dessarte, uma vez que a propositura não interfere na gestão da administração municipal, atendo-se apenas em declarar uma associação como sendo de utilidade pública, não há que se falar em invasão de competência de outro Poder.

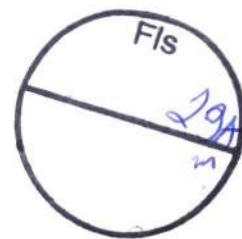
² LOM, Art. 40 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre:

I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica;

II - fixação ou aumento de remuneração dos servidores

IV - organização administrativa, matéria orçamentária, Serviços Públicos e pessoal da administração;

V - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Pública Municipal.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Departamento Jurídico

De igual modo, não se constata vício em razão da matéria, já que por força do inciso I do artigo 30 da Constituição Federal³, os Municípios são dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, tomando toda e qualquer providência em assuntos de seu peculiar interesse, legislando, administrando, tributando, fiscalizando, sempre nos limites ou parâmetros fixados pela Constituição da República e também pela Constituição Estadual.

Assim, as normas relativas à Declaração de Utilidade Pública no âmbito municipal, como aqui se pretende, reputa-se assunto de exclusiva competência legislativa do Município, por força da autonomia político-administrativa que lhe foi outorgada pela Constituição Federal.

III. Da Constitucionalidade e Legalidade Material

A constitucionalidade material, por sua vez, analisa o conteúdo da lei, verificando se a norma não contraria os princípios e valores estabelecidos na Constituição Federal e nas demais normas do ordenamento jurídico.

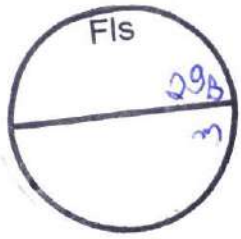
No caso em apreço, o projeto de lei visa declarar de utilidade pública municipal a Loja Maçônica União de Itapeva N 4242, que segundo consta da mensagem, "(...) *tem por finalidade incentivar, promover, fomentar e apoiar entidades sem fins lucrativos, através de uma associação de pessoas.*".

A declaração de utilidade pública é um reconhecimento formal do trabalho socialmente relevante realizado por entidades privadas sem fins lucrativos. Ao receberem esse título, essas organizações ganham um status diferenciado, fortalecendo sua credibilidade e visibilidade perante a sociedade e o poder público.

Essa chancela, por sua vez, possibilita que a entidade reivindique isenção de contribuições para a seguridade social, pagamento de taxas cobradas por cartórios e

³ Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;

294
D. 11/11/2019



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Departamento Jurídico

imunidade fiscal, além de facilitar a celebração de parcerias, a participação em projetos de interesse público e o acesso a outras formas de apoio institucional, concedendo credibilidade para que a organização tenha acesso a verbas destinadas à continuidade de seu trabalho social.

Para tanto, a entidade deve demonstrar o cumprimento de uma série de requisitos legais que atestem sua idoneidade e a efetiva prestação de serviços à comunidade.

Cada esfera do governo (federal, estadual e municipal) possui legislação própria para regular a declaração de utilidade pública. Isso significa que existem títulos de utilidade pública em cada nível, cada um com seus requisitos específicos para serem concedidos.

No estado de São Paulo, a Lei nº 2.574, de 4 de dezembro de 1980, regulamenta o tema, tendo sido alterada mais recentemente pelas Leis nº 17.370/2021 e nº 18.604/2024.

Já no município de Itapeva, a legislação vigente sobre o assunto é a Lei Municipal nº 162/1986.

Segundo os parágrafos do artigo 1º da Lei Municipal, para ser considerada de utilidade pública devem satisfeitos os seguintes requisitos:

Art. 1º - As sociedades civis, associações e fundações constituídas no Município, com a finalidade exclusiva de servir desinteressadamente e sem finalidade lucrativa à comunidade, podem ser declaradas de Utilidade Pública, **satisfeitas as seguintes exigências:**

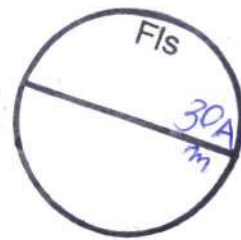
§ 1º - ter adquirido personalidade jurídica;

§ 2º - estar em efetivo funcionamento;

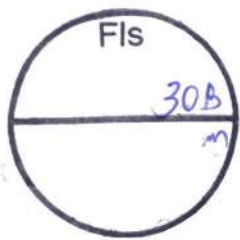
§ 3º - servir à comunidade desinteressadamente e sem finalidade lucrativa;

§ 4º - que os cargos de sua diretoria não sejam remunerados. (g.n.)

E prossegue o artigo 2º:



Departamento Jurídico



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Departamento Jurídico

IV. SUGESTÃO DE EMENDA

Considerando que as leis são aprovadas com o objetivo de promover algum estado de coisas, garantindo direitos e deveres ao longo do tempo, sugere-se para melhor aplicação da lei no tempo uma emenda modificativa.

Explica-se.

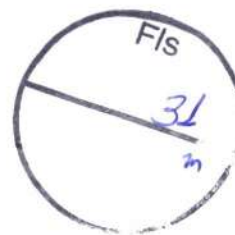
A redação original do artigo, que inclui o endereço da sede da entidade, pode gerar insegurança jurídica e obsolescência da norma. A inclusão de dados variáveis, como o endereço físico, em um texto de lei - que por natureza deve ser estável e perene - pode comprometer a eficácia da norma a longo prazo.

Uma alteração de endereço por parte da entidade tornaria a lei desatualizada e imprecisa, exigindo um novo processo legislativo para a sua correção.

Por este motivo sugere-se à Comissão que, caso entenda pelo encaminhamento da propositura, proceda a uma emenda modificativa nos seguintes termos:

"Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a LOJA MAÇÔNICA UNIÃO DE ITAPEVA Nº 4242, pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, inscrita no CNPJ sob nº 45.981.135/0001-13."

Ao suprimir o endereço e incluir a qualificação "pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa", confere maior tecnicidade e precisão à redação legal, garantindo segurança jurídica da norma, assegurando que o reconhecimento do título de utilidade pública permaneça válido independentemente de futuras mudanças na localização da sede da associação.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Departamento Jurídico

V. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 122/2025, não incorre em qualquer vício de inconstitucionalidade formal ou material que obstaculize sua apreciação e regular tramitação nesta Casa Legislativa.

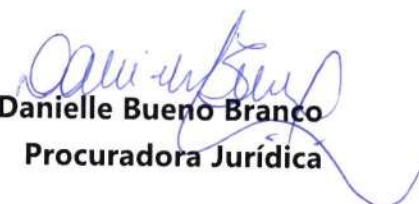
Do ponto de vista formal, a proposição está em conformidade com o devido processo legal, pois respeita a competência do Poder Legislativo Municipal para legislar sobre a matéria, não invadindo a esfera de competência privativa do Poder Executivo.

No que tange à análise material, o projeto busca conceder o título de utilidade pública a uma entidade que, a priori, parece cumprir os requisitos estabelecidos na legislação municipal vigente, a Lei nº 162/1986. A documentação apresentada, incluindo o CNPJ, o estatuto social, a ata de constituição e as fotografias das atividades filantrópicas, indica a idoneidade da instituição e a efetiva prestação de serviços à comunidade.

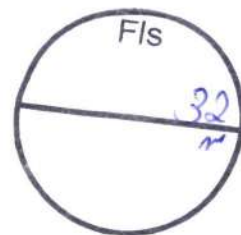
A decisão final sobre a concessão do título de utilidade pública, que representa um ato de reconhecimento da relevância social da entidade, é uma prerrogativa do Poder Legislativo, cabendo aos nobres edis a discussão e deliberação sobre o mérito da proposição.

É o parecer.

Itapeva, 07 de agosto de 2025.


Danielle Bueno Branco
Procuradora Jurídica

7
Dátina



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00130/2025

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 122/2025

Ementa: Declara de Utilidade Pública a Loja Maçônica União de Itapeva n 4242.

Autor: Mario Augusto de Souza Nishiyama

Relator: Áurea Aparecida Rosa

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 12 de agosto de 2025.


RONALDO PINHEIRO
PRESIDENTE

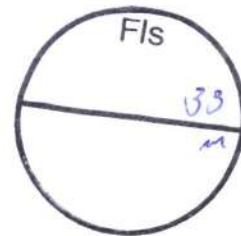

VALDIMEIA PEREIRA DOS SANTOS
VICE-PRESIDENTE

AUSENTE

GLEYCE DORNELAS DE ALMEIDA
MEMBRO


ÁUREA APARECIDA ROSA
MEMBRO


JULIO CESAR COSTA ALMEIDA
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

AUTÓGRAFO 97/2025 **PROJETO DE LEI 0122/2025**

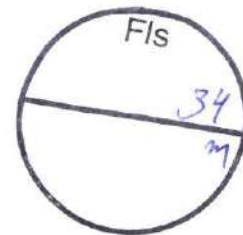
Declara de Utilidade Pública a Loja Maçônica
União de Itapeva n 4242.

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a LOJA MAÇÔNICA UNIÃO DE ITAPEVA N° 4242, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.981.135/0001-13, com sede na Rua Coronel Crescêncio, 483, Sala 06, Vila Santana, município de Itapeva, Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 4 de setembro de 2025.

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

OFÍCIO 298/2025

Itapeva, 5 de setembro de 2025.

Prezada Senhora:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria os autógrafos aprovados na 53ª Sessão Ordinária desta Casa de Leis.

Autógrafo	Projeto de Lei	Autor	Ementa
95/2025	111/2025	Júnior Guari	Institui o programa de prestação de serviços voluntários no âmbito do Município de Itapeva/SP.
96/2025	121/2025	Marinho Nishiyama	Declara de Utilidade Pública a Bethel Flores de Lis de Itapeva da Ordem Internacional das Filhas de Jó.
97/2025	122/2025	Marinho Nishiyama	Declara de Utilidade Pública a Loja Maçônica União de Itapeva n 4242.
98/2025	130/2025	Marinho Nishiyama	Institui no calendário oficial do município de Itapeva, Estado de São Paulo, o Dia do Maçom.
99/2025	131/2025	Val Santos	Inclui no Calendário Oficial do Município o Dia Municipal do Obreiro Evangélico.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA
PRESIDENTE

Ilma. Senhora
Adriana Duch Machado
DD. Prefeita
Prefeitura Municipal de Itapeva

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**LEI N.º 5.302, DE 8 DE SETEMBRO DE 2025**

INSTITUI o programa de prestação de serviços voluntários no âmbito do Município de Itapeva/SP.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o programa de prestação de serviço voluntário no âmbito da Administração Pública do Município de Itapeva, com o objetivo de estimular e fomentar ações de exercício de cidadania, solidariedade com o próximo e envolvimento comunitário, de forma livre e organizada, ficando sua prestação disciplinada pelas regras que serão definidas pelo Poder Executivo através de Decreto.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se serviço voluntário a atividade não remunerada, prestada por pessoa física, com objetivos cívicos, educacionais, assistenciais, culturais, ambientais, esportivos, de saúde ou outros de interesse público, conforme definido pela Lei Federal n.º 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

Art. 2º O serviço voluntário não gera vínculo funcional ou empregatício, tampouco qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, com a Administração Pública Municipal.

Art. 3º A prestação de serviço voluntário será precedida da celebração de termo de adesão entre o órgão ou entidade interessada e o prestador do serviço voluntário.

Parágrafo único. Do termo de adesão a que se refere o "caput" deste artigo deverão constar, no mínimo:

- I - a identificação e qualificação das partes;
- II - a descrição das atividades a serem desempenhadas;
- III - a duração, frequência e carga horária das atividades;
- IV - a declaração expressa da inexistência de vínculo empregatício, funcional, trabalhista ou previdenciário.

V - a ressalva de que o prestador de serviços voluntários é responsável pela atividade que se comprometeu a realizar, bem como por eventuais prejuízos que venha a causar à Administração Pública Municipal e a terceiros.

Art. 4º O voluntário atuará sob orientação do órgão público responsável, conforme as normas internas da Administração Pública, sendo-lhe concedido certificado de participação com a descrição das atividades realizadas.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei após sua publicação, especificando os critérios para seleção, cadastramento, atividades permitidas, bem como eventuais hipóteses de ressarcimento das despesas e de encerramento do termo, além de outras disposições administrativas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei n.º 2.338, de 22 de outubro de 2005.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 8 de setembro de 2025.

ADRIANA DUCH MACHADO

Prefeita Municipal

VICTOR RONCON DE MELO

Procurador-Geral do Município

LEI N.º 5.303, DE 8 DE SETEMBRO DE 2025

DECLARA de Utilidade Pública a Bethel Flores de Lis de Itapeva da Ordem Internacional das Filhas de Jó.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a BETHEL FLORES DE LIS DE ITAPEVA DA ORDEM INTERNACIONAL DAS FILHAS DE JÓ, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 55.103.696/0001-73, com sede na Rua Coronel Crescêncio, n.º 483, Sala 06, Vila Santana, município de Itapeva, Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 8 de setembro de 2025.

ADRIANA DUCH MACHADO

Prefeita Municipal

VICTOR RONCON DE MELO

LEI N.º 5.304, DE 8 DE SETEMBRO DE 2025

DECLARA de Utilidade Pública a Loja Maçônica União de Itapeva n.º 4242.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a LOJA MAÇÔNICA UNIÃO DE ITAPEVA N.º 4242, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 45.981.135/0001-13, com sede na Rua Coronel Crescêncio, n.º 483, Sala 06, Vila Santana, município de Itapeva, Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 8 de setembro de 2025.

ADRIANA DUCH MACHADO

Prefeita Municipal

VICTOR RONCON DE MELO

Procurador-Geral do Município

LEI N.º 5.305, DE 8 DE SETEMBRO DE 2025

INSTITUI no calendário oficial do município de Itapeva, Estado de São Paulo, o Dia do Maçom.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Itapeva, Estado de São Paulo, o "Dia do Maçom" a ser comemorado anualmente no dia 20 de agosto.

Art. 2º Esta lei tem como objetivos, dentre outros, homenagear os maçons que fazem parte das Lojas Maçônicas do Município de Itapeva, por todo esforço e dedicação destes membros em prol da sociedade local, e incentivo ao engajamento político e social e líderes preocupados com o desenvolvimento de nosso Município.